

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 8 de abril de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ayres Britto.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 124 / 2010

RESOLUÇÃO Nº 23.235

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.048 (37522-77.2008.6.00.0000) – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relatora: Ministra Cármen Lúcia.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral. Grupo de trabalho. Gescape. Desenvolvimento e implantação dos sistemas de candidaturas (CAND), de candidaturas – módulo externo (CANDEX) –, e de horário eleitoral (HE). Dificuldades apresentadas em caso de dissidência partidária. Conflitos nos sistemas de candidaturas. Questão esgotada pelo art. 32 da Resolução-TSE 23.221/2010. Proposta prejudicada.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, declarar prejudicado o pedido, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 25 de março de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. Ausente o Ministro Ayres Britto.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 24 / 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL Nº 35.898 - GUARABIRA - PB .

RELATOR	MINISTRO FELIX FISCHER
RECORRENTE	MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO.
AdvogadoS	ARTHUR HENRIQUE DE PONTES REGIS E OUTROS.
RECORRIDA	COLIGAÇÃO GUARABIRA DE TODOS (DEM/PSDB/PTB/PP/PDT/PPS/PR/PRP/PSDC/PV).
AdvogadoS	CLAUDIO GALDINO DA CUNHA E OUTROS.
PROTOCOLO Nº	17.927/2009.

Fica intimada a parte recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso Especial nº 35898.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 18/ 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 28.307 – CLASSE 22ª – PORTO ALEGRE - RS.